



PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera as Leis nº 13.637 e nº 13.638, ambas de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, para instituir, no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, a Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....
III – Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais.”(NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo identificados, previstos no Anexo I da Lei nº 13.637, de 2003, alterados os respectivos quantitativos totais de tal anexo conforme segue:

I – Procurador Legislativo: 2 (duas) vagas, passando a contar com o total de 42 (quarenta e duas) vagas;

II – Consultor Técnico Legislativo – Psicologia: 2 (duas) vagas, passando a contar com o total de 4 (cinco) vagas;

III – Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social: 2 (duas) vagas, passando a contar com o total de 5 (cinco) vagas; e

IV – Técnico Legislativo – 8 (oito) vagas, passando a contar com 276 (duzentas e setenta e seis) vagas.

Art. 3º Fica aumentado em 1 (uma) vaga o quantitativo da função gratificada de Supervisor de Equipe, previsto no Anexo III da Lei nº 13.637, de 2003, passando o respectivo quantitativo a contar com o total de 51 (cinquenta e uma) vagas, alterado aquele anexo em tais termos.

Art. 4º A Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-B. À Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, subordinada diretamente ao Secretário Geral Parlamentar,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

destinada a prestar suporte técnico, administrativo e operacional às Procuradorias Especiais da Câmara Municipal, compete:

I – prestar assessoria técnica às Procuradorias Especiais, inclusive com levantamento, acompanhamento e subsídios afetos às suas áreas de atuação;

II – apoiar o planejamento e execução de programas, campanhas e ações institucionais das Procuradorias Especiais, em articulação com os órgãos competentes;

III – orientar o público sobre o funcionamento dos aparelhos e políticas públicas relacionados e encaminhar demandas aos órgãos e à rede de proteção correspondentes, observadas as competências legais da Câmara Municipal de São Paulo e a legislação referente a proteção de dados pessoais;

IV – produzir estudos, notas técnicas, indicadores e relatórios periódicos de resultados e de acompanhamento de políticas públicas correlatas;

V – manter e atualizar, por meio da estrutura dos canais oficiais de comunicação institucional da Câmara Municipal, repositório público de informações, publicações e agenda de atividades das Procuradorias Especiais;

VI – apoiar a realização de eventos, capacitações e materiais de orientação voltados a vereadoras(es), servidoras(es) e público externo;

VII – apoiar as Procuradorias Especiais na articulação interinstitucional com órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, bem como com redes e procuradorias congêneres;

VIII – elaborar plano anual de trabalho e relatório anual de atividades; e

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Secretário Geral Parlamentar.”(NR)



Art. 5º A Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

§ 3º A gratificação poderá ser atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo expressamente designados para o trabalho nas Sessões Plenárias e na Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, a critério do Secretário Geral Parlamentar.”(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de novembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

HÉLIO RODRIGUES
1º Secretário

DR. MILTON FERREIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especial da Mulher (Resolução CMSP nº 9/2017) e a Procuradoria da Criança e do Adolescente (Resolução CMSP nº 18/2025) são órgãos independentes no âmbito da Câmara Municipal e já preveem suporte técnico proveniente da estrutura administrativa da Casa. A criação da Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais da Mulher e da Criança (EAPEMC) tem por finalidade materializar e institucionalizar esse suporte, tendo em vista a insuficiência de servidores no atual quadro de pessoal da Câmara Municipal.

A proposta consolida institucionalmente a atuação das Procuradorias Especiais ao conferir meios operacionais e estruturais adequados. Nesse desenho, a Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais constitui equipe técnica dedicada a apoiar a Procuradoria Especial da Mulher e a Procuradoria da Criança e do Adolescente em atividades de promoção e defesa de direitos, produção de conhecimento aplicado ao processo legislativo (estudos, notas técnicas, indicadores e relatórios) e articulação com a rede de proteção e com as comissões permanentes e temporárias da Câmara, fortalecendo a capacidade de resposta institucional diante de agendas complexas e transversais.

A subordinação direta da EAPEMC à Secretaria Geral Parlamentar (SGP) assegura transversalidade, celeridade e integração entre comissões, plenário, documentação e comunicação institucional, além de garantir caráter institucionalizado, continuidade e adequada documentação das atividades ao longo dos mandatos – natural e desejavelmente transitórios – das Procuradoras Especiais. Com isso, o conhecimento produzido e os fluxos de trabalho permanecem estáveis, independentemente da alternância de lideranças políticas.

Por fim, a estruturação de uma equipe multidisciplinar demanda a criação de cargos compatíveis com as diferentes especialidades que a transversalidade do tema requer. Propõe-se, portanto, a expansão dos quadros previstos na Lei nº 13.637/2003, de modo a comportar os postos de trabalho necessários, com as correspondentes atribuições e requisitos de provimento, assegurando suporte especializado, estabilidade institucional e a observância das adequações orçamentárias e financeiras cabíveis.

Diante do exposto, requeremos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício corrente é de 0,001% da receita corrente líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,839% da receita corrente líquida estimada, dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo de 6%, distribuídos em 4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2026 e 2027 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei é de 0,003% da Receita Corrente Líquida, totalizando o percentual de 0,922% da receita corrente líquida estimada, ou seja, dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,001%, totalizando para o exercício de 2025 um percentual de 2,892%, e 0,01% para os exercícios de 2026 e 2027, totalizando um percentual de 3,18%, calculados com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado pela PMSP em 2024 (conforme legislação em vigor), estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os recursos financeiros para custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil;

09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais;

09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, e

09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos nobres vereadores para essa medida de grande importância para o regular funcionamento dos serviços do Poder Legislativo Paulistano

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO		
Assunto:	Nº	Data:
Instituição, no âmbito da SGP, a equipe de apoio às Procuradorias Especiais com cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I da Lei nº 13.637 de 2003	116/2025	31/10/2025

Considerando:

- i) Com base na solicitação da Secretaria Geral Administrativa via memorando SGA nº 118/2025, datado de 21/10/2025, para instituir, no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, a equipe de apoio às Procuradorias Especiais com cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I da Lei nº 13.637 de 2003, sendo: 2 Procuradores Legislativos, 2 Consultores Técnico Legislativo – Psicologia, 2 Consultores Técnico Legislativo – Serviço Social, 8 Técnicos Legislativo e 1 Função gratificada de Supervisor de Equipe.
- ii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da “Da Geração da Despesa” e “Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”:
- “Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; ”
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357), ...”
- iii) A responsabilidade técnica prevista no “Título IX” da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade “SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento”, através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III;
- iv) Que os valores utilizados para a estimativa das despesas do presente projeto para os exercícios 2025, 2026 e 2027 foram baseados na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220 de 27/12/2024) e no Projeto de Lei -PLOA 2026, temos:

1. Impacto Orçamentário:

Demonstrativo da despesa estimada para este projeto:

Valores em R\$				
Dotação	Tipo de despesa	2025	2026	2027
2100.319011	Vencimentos e vantagens	632.207,66	3.621.113,61	3.621.113,61
2100.319113	Encargos Patronais	191.374,60	996.717,71	996.717,71
2100.339046	Auxílio Refeição	76.464,78	305.859,12	305.859,12
2100.339046	Auxílio Alimentação	107.752,96	350.197,12	350.197,12
2100.339008	Auxílio Saúde	74.043,34	296.173,42	296.173,42
	Total	R\$ 1.081.843,34	R\$ 5.570.060,98	R\$ 5.570.060,98

Atestamos que **há orçamento disponível**, embora os recursos financeiros para custeio da despesa acima não tenham sido previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e tem origem nas dotações orçamentárias nº

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO		
Assunto:	Nº	Data:
Instituição, no âmbito da SGP, a equipe de apoio às Procuradorias Especiais com cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I da Lei nº 13.637 de 2003	116/2025	31/10/2025

09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais,
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, e
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.

2. Impacto Fiscal

Atestamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 **não compromete os limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para a CMSP, conforme demonstrado abaixo:

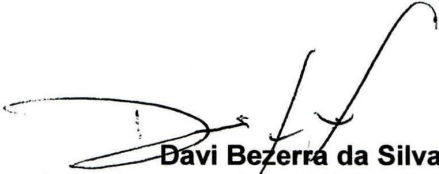
Impacto Fiscal no exercício		Despesas com Pessoal do Legislativo (parte CMSP)	Despesas do Poder Legislativo (*)	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação		Art.16, 17, 21 e 55 e item 3 do Art.20 da Lei 101/2000	Art. 29A da CF/88 Caput e item VI	§ 1º do Art.29A da CF/88. (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)
Limite máximo permitido		4,25%	3,50%	70,00%
2025	Limite apurado antes desta despesa	0,838%	2,891%	22,60%
	Impacto percentual no limite	0,001%	0,001%	0,03%
	Limite apurado após esta despesa	0,839%	2,892%	22,63%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2026	Limite apurado antes desta despesa	0,919%	3,17%	25,05%
	Impacto percentual no limite	0,003%	0,01%	0,13%
	Limite apurado após esta despesa	0,922%	3,18%	25,18%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2027	Limite apurado antes desta despesa	0,919%	3,17%	25,05%
	Impacto percentual no limite	0,003%	0,01%	0,13%
	Limite apurado após esta despesa	0,922%	3,18%	25,18%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

* Inclui as despesas com pessoal inativo no limite das "Despesas do Poder Legislativo", a partir de 01/01/2025 (EC nº 109/2021, Arts. 1º e 7º).

3. Conclusão:

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para este projeto no presente exercício.

A despesa impactada no ano de 2026 será objeto de pedido de suplementação, por esta Supervisão, na proposta orçamentária daquele exercício e as despesas impactadas em 2027 serão incluídas na respectiva proposta orçamentária anual.


Davi Bezerra da Silva
Supervisor Substituto de Contabilidade e Orçamento - SGA-23.
CRC 1SP 265.304/O-0 – RF 11.375